



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do art. 109, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. (...)

§1º No momento da retirada da Carta de Habitação, o interessado deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, toda a documentação fiscal referente à execução da obra, que deverá conter o endereço da obra, GFIP e o registro da obra no Cadastro Específico do INSS-CEI ou Cadastro Nacional de Obras - CNO, quando for o caso, nos moldes estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 2º Fica alterado o §3º, do art. 109, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. (...)

(...)

§3º Sendo a documentação apresentada insuficiente para a apuração do preço total dos serviços ou sendo constatada a prática de irregularidades que resultem em redução do valor do imposto devido, ou, ainda, os valores declarados pelo contribuinte/responsável forem incompatíveis com os valores praticados no mercado, o ISS a título de responsabilidade tributária pelos serviços tomados não comprovados terá como Base de Cálculo o equivalente ao percentual estabelecido para mão de obra do valor do CUB-SINDUSCON-RS, definido na tabela de Preços e Custos da Construção Civil, divulgado



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

pelo Sindicato da Construção Civil do Rio Grande do Sul, vigente à conclusão da obra, por metro quadrado, na proporção da área conforme previsto no §7º, deste artigo, obedecido o escalonamento relativo aos padrões de acabamento para cada um dos tipos de projetos nela constante.

Art. 3º Fica incluído o §7º e §8º, ao art. 109, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 109. (...)
(...)

§7º Para fins de apuração da base de cálculo do ISS de que trata o §3º, deste artigo, será considerada a área equivalente global informada no Quadro de Informações para Arquivo no Registro de Imóveis, que deverá estar expressa no Alvará de Construção e na Carta de Habitação.

§8º Os valores cuja dedução proporcional da base de cálculo do imposto é permitida pelo §4º, deste artigo, deverão ser atualizados pelo mesmo CUB previsto no §3º, deste artigo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação, observada ainda a anterioridade nonagesimal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 14 / 09 / 22